
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267
INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 009/2019

1. Histórico

A Escola Estadual José Pedro de Faria, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.669.981/0001-64, localizado na Rua 01, S/N, Vila Mutirão, em Itapuranga/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 756/2014, fls. 52/53;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 54/160;
- ✓ Regimento interno, fls. 161/231;
- ✓ Calendário escolar, fl. 232;
- ✓ Infraestrutura, fls. 236/239;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 241;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 242/243;
- ✓ Relatório da biblioteca, fl. 274;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 275/436;
- ✓ Compatibilidade da turma com metragem das salas, fl. 437;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 482;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 483/509;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 514;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 515/517;
- ✓ Histórico, fls. 518/519;
- ✓ Despacho, fl. 520;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267
INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

-
- ✓ Declaração justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária, fl. 521;
 - ✓ Requerimento atualizado, fl. 522;
 - ✓ Declaração destacando o início de funcionamento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, fl. 523;
 - ✓ CNPJ, fl. 524;
 - ✓ Email, fl. 525.

2. Análise

A **Escola Estadual José Pedro de Faria** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 756/2014 com vigência de até 31/12/2017. A unidade requer a autorização para funcionamento do 6º ao 9º ano.

A unidade não possui o alvará da vigilância sanitária e do certificado do corpo de bombeiros devido às dificuldades dos referidos profissionais atenderem a grande demanda de escolas.

Possui sala de leitura, contendo 03 mesas com 04 cadeiras cada e 16 cadeiras individuais para atividades com maior número de alunos. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 275 a 436.

A escola entrou em funcionamento com o ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 21/01/2018 gradativamente.

Estrutura física; possui 03 salas de aula no bloco 01 e 03 salas de aula no bloco 02, Secretaria, banheiros masculino e feminino, cantina, quadra esportiva descoberta e ainda conta com um pátio coberto.

A escola funciona na modalidade em tempo integral de CEPI – Centro de Ensino em Tempo Integral.

As turmas com metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267
INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que 06 professores ministram fora de sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual José Pedro de Faria” para “Centro de Ensino em Tempo Integral José Pedro de Faria”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Tempo Integral José Pedro de Faria, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.669.981/0001-64, localizado na Rua 01, S/N, Vila Mutirão, Itapuranga/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002267
INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequara** habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002267
INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROPOSTA	unanimidade
DATA	05/06/2018
LOCAL	18 de Janeiro de 2019
PRESIDENTE	


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora